



CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 004/2026 - RETIFICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2026

MODO DE DISPUTA: ABERTO (inciso I) do artigo 56, da Lei Federal no 14.133/21)

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
artigo 6º, Inciso XXXVIII, alínea “a” da Lei Federal no 14.133/21)

AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 14.133/21

PLATAFORMA: Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBMNET)

ACESSO: www.novobbmnet.com.br

TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

até às 9:50 do dia 18 de maio de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO


até às 10:00 do dia 18 de maio de 2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia ambiental e projetos para a execução de Avaliação Ambiental Preliminar (AAP), com a elaboração de relatórios técnicos e respectivos anexos, em conformidade com as diretrizes da CETESB para gerenciamento de áreas contaminadas, visando subsidiar decisões administrativas relativas à implantação de Área de Triagem e Transbordo (ATT) e outros usos públicos.


O objeto compreende 01 (uma) Avaliação Ambiental Preliminar completa, a ser realizada nas áreas da Gleba 46 (Matrícula nº 5.047) e Gleba 236B (Matrícula nº 5.048), localizadas na Rua do Lageado, próximo ao Bairro Portal do Lago, Município de Francisco Morato/SP.

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



PREÂMBULO

A **Prefeitura de Francisco Morato – Estado de São Paulo**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, através do site www.novobbmnet.com.br, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 06 “G”, de 12 janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. LOCAL

1.1. A sessão pública será realizada através da Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

1.2. Poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através da plataforma elencada no item acima.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da etapa de lances desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para nova data e horário, devidamente informados via chat.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em engenharia ambiental e projetos para a execução de Avaliação Ambiental Preliminar (AAP), com a elaboração de relatórios técnicos e respectivos anexos, em conformidade com as diretrizes da CETESB para gerenciamento de áreas contaminadas, visando subsidiar decisões administrativas relativas à implantação de Área de Triagem e Transbordo (ATT) e outros usos públicos.

2.1.1. O objeto compreende 01 (uma) Avaliação Ambiental Preliminar completa, a ser realizada nas áreas da Gleba 46 (Matrícula nº 5.047) e Gleba 236B (Matrícula nº 5.048), localizadas na Rua do Lageado, próximo ao Bairro Portal do Lago, Município de Francisco Morato/SP.


2.2. O valor total do certame não poderá ultrapassar o valor de R\$ 138.808,07 (cento e trinta e oito mil e oitocentos e oito reais e sete centavos).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO


3.1. Poderá participar da presente concorrência eletrônica, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.novobbmnet.com.br.

3.2. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prefeitura por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Do Consórcio

3.7.1. Observadas as demais exigências contidas neste EDITAL, a participação das LICITANTES reunidas em CONSÓRCIO fica condicionada ao atendimento aos seguintes requisitos:

3.7.1.1. Deverá ser entregue, junto com os documentos de habilitação:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança.


3.7.1.2. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

3.7.2. A constituição e o registro do consórcio, que deverá prever:


3.7.2.1. Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



3.7.2.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Contrato, até o final de sua execução;

3.7.2.3. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do órgão ou entidade contratante, até a conclusão dos trabalhos ou fornecimento que vierem a ser contratados;

3.7.2.4. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação;

3.7.2.5. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

3.7.2.6. Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.

3.7.3. Em relação à habilitação econômico-financeira, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

3.7.4. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer consorciada acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do consórcio da presente licitação.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;


3.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;


3.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



3.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.


4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;


4.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.6. Incumbirá, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.7.1. A proposta de preços que será elaborada com base nas informações contidas na Planilha Orçamentária, respeitando os mesmos serviços e quantitativos, sendo os preços unitários advindos das respectivas composições de preços.

4.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



4.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.12. Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no **Anexo I e II** deste Edital serão desconsiderados.

4.13. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

4.13.1. Preço de cada item do objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

4.13.2. Especificações detalhadas dos objetos ofertados.

4.13.3. Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

4.13.4. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica;

4.13.5. Prazo para início dos serviços: Até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

4.13.6. Prazo para conclusão dos serviços: O prazo de conclusão dos serviços será conforme os Cronogramas Físico-financeiros conforme o **anexo II**, e contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

4.13.7. Prazo de vigência contratual: 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do Contrato.


4.13.8. Condição de pagamento: Os pagamentos estão condicionados às medições conforme cronograma físico-financeiro, realizadas pelos responsáveis pela fiscalização do serviço, conforme apresentação de documento fiscal hábil, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias para seu processamento contábil, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES


5.1. Da Abertura da Sessão

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



5.1.1. O Agente de Contratação via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.

5.2. Da Formulação de Lances

5.2.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.2.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

5.2.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao seu último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

5.2.4. Durante a Sessão Pública da Concorrência Eletrônica, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

5.2.5. A etapa de lances da sessão pública será conforme Lei Federal nº 14.133/2021, o qual o site www.novobmmnet.com.br se baseia para o processo licitatório.

5.2.6. Será adotado para o envio de lances nesta concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”.

5.2.6.1. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.2.6.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.2.6.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.2.6.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.2.7. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.2.8. Após a finalização da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

5.2.9. Será assegurada preferência de contratação para as microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP) e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme



prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.

5.2.9.1. A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.2.9.2. Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 5.2.8. (ME's e EPP's), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

5.2.9.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos do item 5.2.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.2.9.4. A ME e EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.2.10. Após comunicado do Agente de Contratação, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar sua situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 8 (Da habilitação).

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Após análise da proposta, o Agente de Contratação anunciará o licitante vencedor.

6.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

6.3. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

6.4. O licitante que não atender ao disposto no item 6.6, em prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

6.5. Depois de encerrados e ordenados os lances, de acordo com o menor preço apresentado, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade do lance de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados na referência, decidindo, motivadamente, a respeito.



6.6. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.6.1. Poderá o Agente de Contratação, de forma excepcional, prorrogar o prazo estabelecido até igual período, ou seja, até mais 2 (duas) horas, desde que haja solicitação fundamentada do licitante, registrada no chat do Sistema antes do término do prazo original, e desde que o pedido seja devidamente justificado e considerado pertinente pela Administração.

6.6.2. Considera-se que o prazo fixado é suficiente para o encaminhamento da documentação exigida, tendo em vista que todos os documentos obrigatórios e complementares necessários à comprovação da proposta estão previamente especificados no instrumento convocatório, possibilitando à licitante a preparação antecipada dos mesmos.

6.7. Será desclassificada a proposta que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;


6.8.2. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.


6.9. A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do agente contratação.

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema (<https://novobbmnet.com.br/>), os documentos de habilitação em conformidade com o item 8 (Da Habilitação) deste Edital.

7.2. O prazo para anexação dos documentos de habilitação será de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Agente de Contratação no “chat” do sistema da BBMNET.

7.3. Os documentos que compõem a habilitação do licitante MELHOR CLASSIFICADO serão disponibilizados aos interessados imediatamente após o encerramento da Sessão de Lances.

7.4. O não cumprimento das condições de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará na inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Agente de Contratação convocar a licitante remanescente.

7.5. Verificado a conformidade dos documentos apresentados o licitante será declarado VENCEDOR.

7.6. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

7.7. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

7.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.9. Os documentos emitidos via INTERNET, serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pelo Agente de Contratação, através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.

7.10. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

7.11. Não será aceito nenhuma forma de protocolo de documentação em substituição aos documentos de habilitação solicitados no presente edital e seus anexos.

7.12. O Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6.4. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

7.13. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



7.13.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2 de 2021, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todos os seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores, deverão ser anexadas todas as alterações registradas ou a última alteração consolidada.

8.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo e seus aditivos, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.1.5. Os documentos descritos nos subitens 8.1.1.1 a 8.1.1.4 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), em vigor;

8.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.1.2.3. Prova de regularidade em relação aos Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com relação aos débitos inscritos em Dívida Ativa ou Declaração de Isenção devidamente assinada pelo representante legal do licitante, no caso de empresas cuja finalidade é exclusivamente a prestação de serviços;

8.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



8.1.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

8.1.3.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) – (CNDT).

8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor ou Órgão equivalente, na sede da Pessoa Jurídica.

8.1.4.2. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula nº 50 do TCE/SP;

8.1.4.2.1. Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

8.1.4.3. Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa.

8.1.4.4. Comprovação de patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, atestada mediante cópia do último balanço patrimonial, conforme §4º do artigo 69 da Lei 14.133/2021

8.1.4.5. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.1.4.5.1. Os Balanços Patrimoniais referentes aos últimos exercícios sociais serão aceitos somente até 30 de abril do ano subsequente.

I. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

a.1 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

a.2 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

a.3 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.



8.1.4.5.2. A comprovação dos requisitos previstos nas alíneas I e II deverá ser feita por meio de documento elaborado pela empresa, contendo a memória de cálculo dos índices e valores exigidos, devidamente assinado por profissional habilitado.

8.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.5.1. A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo formal, profissional(is) responsável(is) técnico(s), observando-se:

I – Apresentação de profissional(is) legalmente habilitado(s), com formação compatível com o objeto licitado, devidamente registrado(s) no respectivo conselho profissional competente;

II – O(s) profissional(is) deverá(ão) possuir atribuições técnicas compatíveis com:

- Avaliação ambiental;
- Diagnóstico e caracterização ambiental;
- Elaboração de relatórios técnicos ambientais;
- Atividades relacionadas ao gerenciamento de áreas contaminadas, conforme diretrizes da CETESB;

8.1.5.2. Quando Aplicável, a comprovação da capacidade técnico-operacional será feita mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, acompanhados da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT do(s) responsável(is) técnico(s), expedida(s) pelo conselho profissional competente, comprovando a prévia execução de serviços de características e complexidade semelhantes às do objeto licitado.

8.1.5.2.2. Serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem a execução de serviços de Avaliação Ambiental Preliminar (AAP), diagnóstico ambiental, levantamento histórico de uso e ocupação do solo, vistoria técnica em campo, identificação de áreas suspeitas ou potencialmente contaminadas, elaboração de relatórios técnicos ambientais, mapas temáticos, modelo conceitual inicial e plano preliminar de investigação, admitindo-se nomenclatura diversa, desde que tecnicamente equivalente.

8.1.5.2.3. Para fins de similaridade quantitativa, a licitante deverá comprovar experiência anterior em área total de, no mínimo, 100.000,00 m², admitindo o somatório de atestados.

8.1.5.2.4. Para fins de similaridade qualitativa, os atestados deverão demonstrar a execução de, no mínimo, 3 (três) das seguintes atividades:

- I – levantamento histórico e documental da área;
- II – vistoria ou inspeção técnica em campo;
- III – identificação de áreas suspeitas ou potencialmente contaminadas;
- IV – elaboração de relatório técnico conclusivo;
- V – elaboração de mapas temáticos, croquis ou peças georreferenciadas;
- VI – elaboração de modelo conceitual inicial e/ou plano preliminar de investigação.



8.1.5.3. Será admitida a soma de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que, em conjunto, evidenciem compatibilidade com o objeto em características, quantidades e complexidade.

8.1.5.4. Os atestados deverão estar acompanhados da CAT do responsável técnico vinculado à execução dos serviços, em nome de profissional habilitado na respectiva área de atuação, conforme as atribuições pertinentes ao objeto.

8.1.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

8.1.6.1. Declarações unificadas, conforme modelo estabelecido nos **ANEXOS III a V** deste Edital.

8.1.6.2. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.1.6.3. Declaração de quadro societário, conforme **ANEXO VI**.

8.1.7. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.1.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e/ou Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.1.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.1.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.1.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.1.12. No caso de representantes não constantes do quadro societário:

8.1.12.1. Instrumento Público de Procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, acompanhado de Cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.

8.1.12.2. Instrumento Particular de Procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de Cópia de seu



Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.

9. DO PARECER TÉCNICO

9.1. Para efeito de adjudicação desta Concorrência, o Agente de Contratação, se julgar necessário, encaminhará o processo a Secretaria de Habitação, Meio ambiente, Clima e Energia a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta vencedora, bem como para análise da qualificação técnica da licitante.

9.2. Ocorrendo a desclassificação da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Agente de Contratação, para que este realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo à ordem de classificação.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET ou pelo e-mail; atendimento.licitacao@franciscomorato.sp.gov.br

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo Agente de Contratação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.



11.4. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12.2. Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste contrato.

12.3. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, respeitando o prazo de validade de sua proposta, observando as condições estabelecidas neste Edital.

13. DO CONTRATO

13.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

13.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, comparecer à Prefeitura Municipal de Francisco Morato, sito à Praça da Liberdade, 10, Jardim Sinobe, neste Município, para assinar o Contrato, sob pena de, não o fazendo, decair o direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis;

b) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.



13.2.2. A assinatura do contrato poderá ser no formato eletrônico conforme decreto municipal nº 114-G-2025.

13.3. É facultado à Administração, quando a Detentora não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra licitante, obedecida à ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

13.4. Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento Contratual, no prazo e condições estabelecidos, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, independentemente da cominação prevista no item DAS SANÇÕES.

13.5. Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. Os prazos dos itens 13.2 e 13.2.1 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. A vigência contratual será de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato, conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, nesse período, todas as etapas necessárias à completa execução do objeto, inclusive emissão da Ordem de Serviço, execução dos serviços, recebimento provisório e definitivo, bem como eventuais ajustes e correções que se fizerem necessários.

14.2. O prazo estimado para execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, observando-se o cronograma físico-financeiro a ser aprovado pela Administração, nos termos do art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Prazo para início dos serviços: Até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço.


14.4. O recebimento provisório e definitivo do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade do contratado pela qualidade, solidez e segurança dos serviços executados.

14.5. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas contratuais e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e formalizado em processo administrativo próprio, nas seguintes hipóteses:


a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Acréscimo ou supressão quantitativa do objeto, nos limites legais;
- e) Impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto a pagamentos devidos.

15. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2. Após o interregno de um ano, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar o devido reajuste dos preços contratados nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei 14.133/21, tendo como referência a correção pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** ou outro índice que o venha a substituir.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. O reajuste será realizado por apostilamento conforme art. 136, inciso I, da lei 14.133/21.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. Solicitações de reequilíbrio econômico financeiro do contrato só serão analisadas se atender aos requisitos do artigo 124, II, alínea “d” da Lei 14.133/21.

15.8. As solicitações de reequilíbrio econômico financeiro do contrato serão respondidas pela Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de protocolo do pedido junto ao Município de Francisco Morato.

15.9. Os casos de aditamento ou supressão serão processados nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 124 c/c o artigo 125 todos da Lei 14.133/21 limitados a 25%.



16. DA GARANTIA DO CONTRATO

16.1. O contratado deverá apresentar à Contratante, como condição para a execução do objeto, prova de prestação de garantia em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

16.1.1. A escolha da modalidade da garantia de execução contratual deve ser manifestada via chat da plataforma, as modalidades estão descritas conforme item 16.2.

16.2. MODALIDADES: Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública (sob forma escritural e avaliados por valor econômico conforme Ministério da Economia);

II - Seguro-garantia, com vigência igual ou superior ao contrato, mantendo-se válido mesmo em caso de não pagamento do prêmio pelo contratado;

III - Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

16.3. Caso a modalidade escolhida seja o Seguro-Garantia (Art. 96, § 3º), a garantia deverá ser prestada no prazo máximo de **1(um) mês**, contados da homologação da licitação e sempre anteriormente à assinatura do contrato, Para as demais modalidades, o prazo será de **5 (cinco) dias úteis** a contar da convocação para assinatura.

16.3.1. O prazo para apresentação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Contratante.

16.4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

16.4.1. A garantia deverá ter vigência mínima de **90 (noventa) dias**, devendo ser renovada sucessivamente até a extinção das obrigações contratuais.

16.4.1.1. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá acompanhar as modificações de vigência do contrato principal mediante endosso.

16.4.2. Nos termos do Art. 96, § 2º, em caso de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado fica desobrigado de renovar a garantia até a ordem de reinício.

16.5. ATUALIZAÇÃO E REFORÇO:

16.5.1. A celebração de Termos Aditivos que impliquem acréscimo de valor ao contrato exigirá o reforço proporcional da garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.5.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme Art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021.



17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

18. DA FORMA DE PAGAMENTO.

18.1. Os pagamentos serão realizados, obedecida às medições realizadas e aprovadas pela Contratante, de acordo com os serviços efetivamente executados, obedecendo ao cronograma físico-financeiro e ao respectivo faturamento com apresentação da nota fiscal, onde serão discriminados os serviços executados e atesto emitido por servidor municipal designado para a fiscalização da execução dos serviços, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato e no Edital e seus anexos.

18.2. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada, pelos serviços executados, nos preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Ficam expressamente estabelecidos que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução da obra/serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações técnicas e nas normas contidas no Edital e demais anexos.

18.3. Os pagamentos serão feitos no prazo de 30 dias a partir da Emissão da Nota Fiscal/Fatura e apresentação de relatório de medição da CONTRATADA.

18.4. Para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar as seguintes certidões: Certidões de Regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como INSS, FGTS e CNDT, aprovadas pela Comissão de Fiscalização, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo próprio.

18.5. Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Contratada para com a Contratante, bem como enquanto durar a falta de comprovação por parte da Contratada, da respectiva matrícula junto à Seguridade Social e a correspondente comprovação dos encargos sociais pertinentes à obra.


18.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, que poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

18.7. No caso de atraso do pagamento superior ao prazo estabelecido no item 18.3. pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária – IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

18.8. Deverá constar na nota fiscal, a retenção do IR nos moldes da Instrução Normativa (RBF) nº 2145, de 26 de junho de 2023, Art.2º, que altera a Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, onde a mesma inclui a Administração Pública direta e indiretas dos Municípios e Decreto Municipal Nº 142“G”/2023 de 01 de Setembro de 2023.

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



18.9. Dos valores devidos serão retidos os correspondentes ao **ISS (Imposto Sobre Serviço)**, conforme **Lei Complementar nº 313 de 27 de Setembro de 2017**.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

12.01	SECRETARIA DE HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, CLIMA E ENERGIA - SHAMCE
18.5410066.2071	LICENCIAMENTO AMBIENTAL
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
VÍNCULO 01	

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

20.1.5. fraudar a licitação.

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:


20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;


20.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar e

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

20.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

20.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. É facultado, ao Agente de Contratação, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.3. Das sessões públicas de processamento da Concorrência serão lavradas atas circunstanciadas.


21.4. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.


21.6. O resultado do presente certame será divulgado serão divulgados no D.O.E. (Diário Oficial do Estado de São Paulo), na Imprensa Oficial do Município e no Portal da

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



Transparência de Francisco Morato, através do endereço eletrônico: transparencia.franciscomorato.sp.gov.br, bem como, disponibilizado na plataforma BBMNET no site (www.novobbmnet.com.br).

21.7. Os editais e seus respectivos anexos serão disponibilizados aos interessados no site oficial do município: <https://www.franciscomorato.sp.gov.br/> e na plataforma da BBMNET no site www.novobbmnet.com.br. Maiores informações através do telefone (11) 4489-8992 ou pelo e-mail: licitacao@franciscomorato.sp.gov.br e também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

21.8. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e início dos lances, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

21.9. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Francisco Morato o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

21.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Francisco Morato, Estado de São Paulo

21.14. Integram o presente Edital os Anexos:

21.15. ANEXO I - Termo de Referência

21.16. ANEXO II – Cronograma – físico-financeiro

21.17. ANEXO III – Modelo de proposta

21.18. ANEXO IV - Prestação de informações obrigatórias para contratos administrativos e atos jurídicos análogos.

21.19. ANEXO V - Declaração Conjunta


21.20. ANEXO VI - Declaração de Aptidão

21.21. ANEXO VII - Declaração de Quadro Societário


21.22. ANEXO VIII - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



21.23. ANEXO IX - Minuta de Contrato

21.24. ANEXO X - Termo de Ciência e Notificação


Francisco Morato, 30 de maio de 2026.

JOÃO FARIAS NUNES


Secretário de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 **Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP**

 **licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br**

 **(11) 4489-8992**



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia ambiental e projetos para a execução de Avaliação Ambiental Preliminar (AAP), com a elaboração de relatórios técnicos e respectivos anexos, em conformidade com as diretrizes da CETESB para gerenciamento de áreas contaminadas, visando subsidiar decisões administrativas relativas à implantação de Área de Triagem e Transbordo (ATT) e outros usos públicos.

O objeto compreende 01 (uma) Avaliação Ambiental Preliminar completa, a ser realizada nas áreas da Gleba 46 (Matrícula nº 5.047) e Gleba 236B (Matrícula nº 5.048), localizadas na Rua do Lageado, próximo ao Bairro Portal do Lago, Município de Francisco Morato/SP.

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação refere-se à prestação de serviço técnico especializado, de natureza não contínua, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021

2.2. O prazo de vigência contratual será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, compreendendo o prazo de execução, análise, recebimento provisório e definitivo, não sendo admitida prorrogação, por se tratar de serviço por escopo determinado.

2.3. A contratada deverá observar, no que couber:

– Diretrizes da CETESB para gerenciamento de áreas contaminadas; – Normas do CONAMA aplicáveis à qualidade do solo e águas subterrâneas; – Normas técnicas da ABNT e boas práticas internacionais aplicáveis; – Utilização de laboratórios acreditados conforme ISO/IEC 17025.

Em caso de conflito normativo, prevalecerão as diretrizes da CETESB.


3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda decorre do Inquérito Civil nº 0267.0000240/2021, instaurado pela Promotoria de Justiça de Francisco Morato, que requisita providências para cessação da disposição irregular e queima de resíduos sólidos, bem como a adoção de medidas técnicas voltadas à recuperação ambiental das áreas afetadas.


Além disso, o Parecer Técnico do Centro de Apoio à Execução (CAEx) recomendou expressamente a realização de Avaliação Ambiental Preliminar e, se necessário, Investigação Confirmatória, em conformidade com a metodologia da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, no âmbito do gerenciamento de áreas contaminadas.

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 **Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP**

 **licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br**

 **(11) 4489-8992**



A Administração Municipal pretende implantar uma Área de Triagem e Transbordo (ATT), nas áreas denominadas Gleba 46 (Matrícula nº 5.047) e Gleba 236B (Matrícula nº 5.048). Para viabilizar tal implantação, faz-se imprescindível assegurar que o solo e as águas subterrâneas não apresentem contaminação que inviabilize o uso pretendido ou ofereça riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

A contratação mostra-se necessária sob a perspectiva do interesse público, nos termos do art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o meio ambiente ecologicamente equilibrado constitui direito fundamental, conforme disposto no art. 225 da Constituição Federal, e que a regularização ambiental das áreas é condição indispensável para o cumprimento da legislação ambiental vigente e das determinações dos órgãos de controle.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização de 01 (uma) Avaliação Ambiental Preliminar completa nas Glebas 46 e 236B, compreendendo, no mínimo, a elaboração de Plano de Trabalho, a investigação preliminar com levantamento do histórico de uso e ocupação do solo e a inspeção técnica de campo, culminando na entrega de relatórios técnicos conclusivos e de todos os produtos exigidos pelos órgãos ambientais competentes, incluindo arquivos digitais, mapas, fichas da CETESB e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser contratado consiste na prestação de serviços técnicos especializados de engenharia ambiental, não possuindo natureza continuada, razão pela qual não se vislumbra necessidade de prorrogação contratual para além da vigência inicialmente prevista.

Para a adequada execução do serviço, deverão ser observados, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- **Normas Técnicas:** Diretrizes da CETESB (Decisões de Diretoria vigentes), resoluções do CONAMA e normas ABNT aplicáveis.
- **Qualificação Técnica:** Laboratórios com acreditação ISO/IEC 17025 e equipe técnica habilitada (Engenharia).
- **Localização:** Execução in loco nas coordenadas aproximadas -23.290645, -46.717172.

Como práticas de sustentabilidade, a contratação deverá priorizar métodos de investigação que minimizem impactos ambientais, adequada destinação de resíduos eventualmente gerados durante as atividades de campo e uso racional de recursos naturais.



6- VISTORIA TÉCNICA

Tendo em vista o procedimento de análise a ser contratado ser padrão, não há necessidade de vistoria, pois todos os elementos técnicos serão disponibilizados ao contratado.

7- MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 A execução dos serviços observará o prazo total de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, compreendendo:

- Plano de Trabalho: até 15 (quinze) dias;
- Avaliação Ambiental Preliminar (AAP): até 30 (trinta) dias.

Os produtos serão recebidos:

a) provisoriamente, para efeito de verificação de conformidade técnica, no prazo de até 15 (quinze) dias;

b) definitivamente, após sanadas eventuais pendências, mediante termo circunstanciado, observado o disposto no art. 37 do Decreto Municipal nº 06-G/2024.

7.2. Escopo Técnico dos Serviços

7.2.1. Planejamento e Plano de Trabalho (AAP)

- Plano de Trabalho integrador (AAP): objetivos, DQOs, QAPP, matriz de responsabilidades, cronograma Gantt e Plano de Comunicação;
- PGR-SSMA de Campo (Segurança, Saúde e Meio Ambiente): análise de riscos, permissões, emergências, EPIs/EPCs.
- Licenças/autorizações de acesso e interface com proprietários/entorno.

7.2.2. Avaliação Ambiental Preliminar (AAP)

- Levantamento histórico e de uso/ocupação (desk study): imagens históricas, bases cartográficas, processos e relatos pretéritos;
- Mapeamento de Áreas Potenciais de Contaminação (APs) e Áreas Suspeitas (ASs);
- Vistorias com registro fotográfico, croquis e georreferenciamento de estruturas/indícios;
- Modelo Conceitual Inicial (MCI) e plano preliminar de investigação;
- Produto AAP: relatório com mapas temáticos, fichas CETESB, cadeia de custódia documental e plano de amostragem proposto para IAC.



7.2.3. Planejamento da Contratação

A presente contratação foi precedida de planejamento técnico, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP encontra-se devidamente elaborado e juntado aos autos do processo administrativo, em conformidade com o art. 7º do Decreto Municipal nº 06-G/2024.

A análise de riscos da contratação foi realizada de forma compatível com a complexidade do objeto, identificando riscos técnicos, operacionais e contratuais, bem como medidas mitigadoras, constando dos autos do processo.

7.2.4 Instrumento Contratual

Será formalizado o Termo de Contrato, nos moldes do inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, caso o objeto gere obrigações futuras e o valor estimado venha superar os limites para dispensa de licitação em razão do valor.

A Nota de Empenho será emitida para cobertura das despesas, mas não substituirá o instrumento de contrato, devendo este conter as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da referida Lei e no Decreto Municipal nº 06"G"/2024.

8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A fiscalização e a gestão do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados por portaria específica, observando-se a segregação de funções, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 06-G/2024 e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119) no Prazo de (10)dez dias.

8.4. Fiscalização e aceitação

a) Acompanhamento de todas as etapas pela fiscalização, com reuniões, inspeções e checagem documental;

b) Critérios de aceite: atendimento ao escopo, completude, DQOs, coerência do MCA e rastreabilidade QA/QC. Correções em até 10 dias, sem ônus.



8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9 - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado de forma **parcelada**, vinculado estritamente à entrega dos relatórios, aprovação pela Fiscalização e cumprimento das etapas descritas no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo II) e no item 9.7 deste Termo de Referência.

9.2. Os pagamentos serão feitos no prazo de até 30 dias a partir da Emissão da Nota Fiscal/Fatura.

9.3. Para efeito de pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.4. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

9.5. No caso de atraso do pagamento superior ao prazo estabelecido no item 6.2. pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária - IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

9.6. Deverá constar na nota fiscal, a retenção do IR nos moldes da Instrução Normativa (RBF) nº 2145, de 26 de junho de 2023, Art.2º, que altera a Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, onde a mesma inclui a Administração Pública direta e indiretas dos Municípios e Decreto Municipal nº 142“G”/2023 de 01 de Setembro de 2023.

9.7. Condições de Pagamento (marcos e comprovações), conforme expresso no cronograma físico-financeiro Anexo II:

- a) 30% – Plano de Trabalho;
- b) 70% – AAP concluída (relatório e anexos).

9.8. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A Secretaria de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia(SHAMCE), realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados bem como todos os produtos gerados na avaliação ambiental e a partir desta inspeção irá receber os serviços.

a) **provisoriamente**, para efeito de verificação de conformidade técnica, no prazo de até 15 (quinze) dias;



b) definitivamente, após sanadas eventuais pendências, mediante termo circunstanciado, observado o disposto no art. 37 do Decreto Municipal nº 06-G/2024.

9.9. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.10. Os serviços/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'C', da Lei nº 14.133/2021)

10.1. A contratação ocorrerá exclusivamente, através do "Menor Preço Global", desde que não superior ao praticado no mercado, ou, de valor simbólico, irrisório ou igual a zero, ou, ainda, os considerados "inexequíveis", na forma do artigo 59, §4º da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas que apresentem preços manifestamente incompatíveis com os custos necessários à execução do objeto, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, facultada à Comissão de Contratação a realização de diligências para comprovação da exequibilidade antes da eventual desclassificação.

10.3. Qualificação técnico-profissional

A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo formal, profissional(is) responsável(is) técnico(s), observando-se:


I – Apresentação de profissional(is) legalmente habilitado(s), com formação compatível com o objeto licitado, devidamente registrado(s) no respectivo conselho profissional competente;

II – O(s) profissional(is) deverá(ão) possuir atribuições técnicas compatíveis com:


- Avaliação ambiental;
- Diagnóstico e caracterização ambiental;
- Elaboração de relatórios técnicos ambientais;
- Atividades relacionadas ao gerenciamento de áreas contaminadas, conforme diretrizes da CETESB;

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 **Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP**

 **licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br**

 **(11) 4489-8992**



10.4. Quando Aplicável, a comprovação da capacidade técnico-operacional será feita mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, acompanhados da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT do(s) responsável(is) técnico(s), expedida(s) pelo conselho profissional competente, comprovando a prévia execução de serviços de características e complexidade semelhantes às do objeto licitado.

10.4.1 Serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem a execução de serviços de Avaliação Ambiental Preliminar (AAP), diagnóstico ambiental, levantamento histórico de uso e ocupação do solo, vistoria técnica em campo, identificação de áreas suspeitas ou potencialmente contaminadas, elaboração de relatórios técnicos ambientais, mapas temáticos, modelo conceitual inicial e plano preliminar de investigação, admitindo-se nomenclatura diversa, desde que tecnicamente equivalente.

10.4.2. Para fins de similaridade quantitativa, a licitante deverá comprovar experiência anterior em área total de, no mínimo, 100.000,00 m², admitindo o somatório de atestados.

10.4.3. Para fins de similaridade qualitativa, os atestados deverão demonstrar a execução de, no mínimo, 3 (três) das seguintes atividades:

- I – levantamento histórico e documental da área;
- II – vistoria ou inspeção técnica em campo;
- III – identificação de áreas suspeitas ou potencialmente contaminadas;
- IV – elaboração de relatório técnico conclusivo;
- V – elaboração de mapas temáticos, croquis ou peças georreferenciadas;
- VI – elaboração de modelo conceitual inicial e/ou plano preliminar de investigação.

10.4.4. Será admitida a soma de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que, em conjunto, evidenciem compatibilidade com o objeto em características, quantidades e complexidade.

10.4.5. Os atestados deverão estar acompanhados da CAT do responsável técnico vinculado à execução dos serviços, em nome de profissional habilitado na respectiva área de atuação, conforme as atribuições pertinentes ao objeto.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, CLIMA E ENERGIA

12.01. SECRETARIA DE HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, CLIMA E ENERGIA


18.541.0066.2.071. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

339039.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA 606

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 **Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP**

 **licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br**

 **(11) 4489-8992**




**O ANEXO A SEGUIR ESTA DISPONIBILIZADO
DE FORMA EXTERNA A ESSE EDITAL**


ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

*O Cronograma Físico-Financeiro, encontra-se em arquivo externo a
esse edital e arquivo no formato PDF.*

Prefeitura de Francisco Morato
Secretaria da Fazenda

 **Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP**

 **licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br**

 **(11) 4489-8992**



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2026

Razão Social:
CNPJ:
Nome completo:
Cargo:
Telefone:
E-mail:

A empresa acima qualificada, pelo seu representante que esta subscreve, vem pelo presente apresentar sua proposta conforme segue:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO
1	01	SERVIÇO	Contratação de empresa especializada em engenharia ambiental e projetos para a execução de Avaliação Ambiental Preliminar (AAP), com a elaboração de relatórios técnicos e respectivos anexos, em conformidade com as diretrizes da CETESB para gerenciamento de áreas contaminadas, visando subsidiar decisões administrativas relativas à implantação de Área de Triagem e Transbordo (ATT) e outros usos públicos. O objeto compreende 01 (uma) Avaliação Ambiental Preliminar completa, a ser realizada nas áreas da Gleba 46 (Matrícula nº 5.047) e Gleba 236B (Matrícula nº 5.048), localizadas na Rua do Lageado, próximo ao Bairro Portal do Lago, Município de Francisco Morato/SP, conforme especificações do Termo de Referência.	
VALOR TOTAL:				

Condições de Pagamento: Conforme Termo de Referência

Validade da Proposta: 60 dias


Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência.

Dados bancários:


Dados para PIX Bancário:

OS ORÇAMENTOS DEVERÃO VIR DATADOS E ASSINADOS.

Prefeitura de Francisco Morato
Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



ANEXO IV - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem, para fins de habilitação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, prestar as seguintes informações para preenchimento de Notificações, Contratos Administrativos e Atos Jurídicos Análogos:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

C.N.P.J.: _____ I.E. _____

Telefone: () _____

E-mail institucional: _____

E-mail para o envio de documentos (Atas/contratos) para assinatura:

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome Completo: _____

Cargo na Empresa: _____

C.P.F.: _____ R.G.: _____

Data Nascimento: ___/___/____

Telefone/Celular: () _____

Endereço residencial: _____

E-mail pessoal: _____

Por ser verdade assina a presente.


Francisco Morato, _____ de _____ de 2026.

Nome Completo do Representante:


C.P.F.:

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



ANEXO V - DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, através de seu representante legal/procurador, DECLARA sob as penas da Lei:

- a) Concordar, na íntegra com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;
- b) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Que para fins do disposto no inciso §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
- i) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- j) Que os documentos apresentados por meio do sistema eletrônico são autênticos aos originais;
- k) Que não possui servidor público ou agente político no quadro funcional da empresa licitante.


Por ser verdade assina a presente.

Local e data.


(Assinatura, RG e CPF do declarante) Representante Legal

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE APTIDÃO

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na(no) (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato, representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da lei, que conhece e aceita todas as condições do edital e as normas fixadas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; que procedeu à análise do Termo de Referência, Cronograma Físico Financeiro e anexos ao presente edital, e que está apta a cumprir o objeto licitado.

Local e data

(Data, nome completo, assinatura e qualificação do responsável legal da licitante)



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO


A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na(no) (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato, representada pelo seu (representante/sócio/procurador), portador (a) da Cédula de Identidade (RG) sob nº xx.xxx.xxx-x e do CPF/MF sob nº xxx.xxx.xxx-xx e e-mail: xxxxxxxxxxxx, vem através do presente **DECLARAR**, que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário, servidor público na ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante. Sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação (Art. 18, XII, Lei 12.919/2013).

E por ser expressão da verdade, firmo o presente.


Local e data

(Data, nome completo, assinatura e qualificação do responsável legal da licitante)

Prefeitura de Francisco Morato
Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, através de seu representante legal/procurador, DECLARA sob as penas da Lei:

- a) () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.
- b) () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.
- c) Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e § 2º, art. 4º da lei federal 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório desta concorrência, realizado pela Prefeitura Municipal de Francisco Morato/SP, bem como desfrutar dos benefícios previstos em Lei.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante) Representante Legal



IX - MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO E A EMPRESA, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº – PROCESSO Nº

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ, sob nº, com sede à Praça da Liberdade, nº 10 – Jardim Sinobe, Francisco Morato – SP, nesse ato representada Prefeita, pela Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras ,, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, neste ato representada por, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia ambiental e projetos para a execução de Avaliação Ambiental Preliminar (AAP), com a elaboração de relatórios técnicos e respectivos anexos, em conformidade com as diretrizes da CETESB para gerenciamento de áreas contaminadas, visando subsidiar decisões administrativas relativas à implantação de Área de Triagem e Transbordo (ATT) e outros usos públicos.

1.1.1. O objeto compreende 01 (uma) Avaliação Ambiental Preliminar completa, a ser realizada nas áreas da Gleba 46 (Matrícula nº 5.047) e Gleba 236B (Matrícula nº 5.048), localizadas na Rua do Lageado, próximo ao Bairro Portal do Lago, Município de Francisco Morato/SP.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o edital da licitação, Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.


2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. A vigência contratual será de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato, conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, nesse período, todas as etapas necessárias à completa execução do objeto, inclusive emissão da Ordem de Serviço, execução dos serviços, recebimento provisório e definitivo, bem como eventuais ajustes e correções que se fizerem necessários.


2.2. O prazo estimado para execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, observando-se o cronograma físico-financeiro a ser aprovado pela Administração, nos termos do art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



2.3. Prazo para início dos serviços: Até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

2.4. O recebimento provisório e definitivo do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade do contratado pela qualidade, solidez e segurança dos serviços executados.

2.5. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas contratuais e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e formalizado em processo administrativo próprio, nas seguintes hipóteses:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Acréscimo ou supressão quantitativa do objeto, nos limites legais;
- e) Impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto a pagamentos devidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços observará o prazo total de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, compreendendo:

- Plano de Trabalho: até 15 (quinze) dias;
- Avaliação Ambiental Preliminar (AAP): até 30 (trinta) dias.

Os produtos serão recebidos:

- a) provisoriamente, para efeito de verificação de conformidade técnica, no prazo de até 15 (quinze) dias;
- b) definitivamente, após sanadas eventuais pendências, mediante termo circunstanciado, observado o disposto no art. 37 do Decreto Municipal nº 06-G/2024.

3.2. Escopo Técnico dos Serviços

3.2.1. Planejamento e Plano de Trabalho (AAP)

- Plano de Trabalho integrador (AAP): objetivos, DQOs, QAPP, matriz de responsabilidades, cronograma Gantt e Plano de Comunicação;



- PGR-SSMA de Campo (Segurança, Saúde e Meio Ambiente): análise de riscos, permissões, emergências, EPIs/EPCs.
- Licenças/autorizações de acesso e interface com proprietários/entorno.

3.2.2. Avaliação Ambiental Preliminar (AAP)

- Levantamento histórico e de uso/ocupação (desk study): imagens históricas, bases cartográficas, processos e relatos pretéritos;
- Mapeamento de Áreas Potenciais de Contaminação (APs) e Áreas Suspeitas (ASs);
- Vistorias com registro fotográfico, croquis e georreferenciamento de estruturas/indícios;
- Modelo Conceitual Inicial (MCI) e plano preliminar de investigação;
- Produto AAP: relatório com mapas temáticos, fichas CETESB, cadeia de custódia documental e plano de amostragem proposto para IAC.

4. CLÁUSULA QUARTA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A fiscalização e a gestão do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados por portaria específica, observando-se a segregação de funções, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 06-G/2024 e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119) no Prazo de (10)dez dias.

4.4. Fiscalização e aceitação

- Acompanhamento de todas as etapas pela fiscalização, com reuniões, inspeções e checagem documental;
- Critérios de aceite: atendimento ao escopo, completude, DQOs, coerência do MCA e rastreabilidade QA/QC. Correções em até 10 dias, sem ônus.

4.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. PREÇO

6.1.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), discriminando de acordo com a proposta de preços, sendo que:

6.1.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados ou bens fornecidos.

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.3. Da Dotação Orçamentaria

6.1.3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

12.01	SECRETARIA DE HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, CLIMA E ENERGIA - SHAMCE
18.5410066.2071	LICENCIAMENTO AMBIENTAL
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
VÍNCULO 01	

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO CONTRATO

7.1 Para garantia do fornecimento do objeto ora pactuado, a Contratada apresentou garantia corresponde que a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato equivalente a **R\$ xxxxxx** conforme diretrizes preestabelecidas no edital item 16, na modalidade XXXXXX.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO DO CONTRATO (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.


8.2. Após o interregno de um ano, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar o devido reajuste dos preços contratados nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei 14.133/21, tendo como referência a correção pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** ou outro índice que o venha a substituir.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.


8.4. O reajuste será realizado por apostilamento conforme art. 136, inciso I, da lei 14.133/21.

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. Solicitações de reequilíbrio econômico financeiro do contrato só serão analisadas se atender aos requisitos do artigo 124, II, alínea “d” da Lei 14.133/21.

8.8. As solicitações de reequilíbrio econômico financeiro do contrato serão respondidas pela Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de protocolo do pedido junto ao Município de Francisco Morato.

9. CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

9.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, vinculado estritamente à entrega dos relatórios, aprovação pela Fiscalização e cumprimento das etapas descritas no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo II).


10.2. Os pagamentos serão feitos no prazo de até 30 dias a partir da Emissão da Nota Fiscal/Fatura.

10.3. Para efeito de pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.


10.4. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



10.5. No caso de atraso do pagamento superior ao prazo estabelecido no item 10.2. pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária - IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

10.6. Deverá constar na nota fiscal, a retenção do IR nos moldes da Instrução Normativa (RBF) nº 2145, de 26 de junho de 2023, Art.2º, que altera a Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, onde a mesma inclui a Administração Pública direta e indiretas dos Municípios e Decreto Municipal nº 142“G”/2023 de 01 de Setembro de 2023.

10.7. Condições de Pagamento (marcos e comprovações), conforme expresso no cronograma físico-financeiro Anexo II:

- 30% – Plano de Trabalho;
- 70% – AAP concluída (relatório e anexos).

10.8. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A Secretaria de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia(SHAMCE), realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados bem como todos os produtos gerados na avaliação ambiental e a partir desta inspeção irá receber os serviços.

a) provisoriamente, para efeito de verificação de conformidade técnica, no prazo de até 15 (quinze) dias;

b) definitivamente, após sanadas eventuais pendências, mediante termo circunstanciado, observado o disposto no art. 37 do Decreto Municipal nº 06-G/2024.

10.9. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.



11.2. A fiscalização e a gestão do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados por portaria específica, observando-se a segregação de funções, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 06-G/2024 e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119) no Prazo de (10)dez dias.

11.4. Fiscalização e aceitação

- Acompanhamento de todas as etapas pela fiscalização, com reuniões, inspeções e checagem documental;
- Critérios de aceite: atendimento ao escopo, completude, DQOs, coerência do MCA e rastreabilidade QA/QC. Correções em até 10 dias, sem ônus.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

12.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;


12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante;

12.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.9. Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

12.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.16. Cumprir, na íntegra, todas as obrigações e demais regras constantes no Termo de Referência, que faz parte deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico.

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

13.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.3. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.5. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.



14.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto contratado.

14.2.2. Os dados que por ventura forem obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

14.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito;

14.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

14.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

14.7. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Mediante a inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa procedente, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I)– advertência;

II) – multas:


a) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;


c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico financeiro da obra acumulado até a data da vistoria e o até então executado na hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso ou ainda em desacordo com o cronograma de obras inicialmente previsto de forma a acarretar sua alteração;

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



d) multa de até 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega final das obras;

e) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;

f) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato reajustado, pela inexecução total do ajuste;

g) As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

III) – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

16.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

16.2.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Francisco Morato para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

....., de de 2026.

"CONTRATANTE"

CONTRATADA


TESTEMUNHAS:

1. _____


2. _____

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



ANEXO X - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.


2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.


LOCAL e DATA: _____

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____


Cargo: _____

CPF: _____


Assinatura: _____

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____


CPF: _____

Assinatura: _____


(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992